



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 08.010/2026



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Novo Oriente



Data
24/06/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, através da Secretaria Municipal de Saúde, identifica a urgente necessidade de adequar a estrutura hospitalar do Hospital e Maternidade Dr. José Maria Leitão às exigências técnicas e operacionais contemporâneas. A unidade hospitalar enfrenta insuficiência de recursos materiais, evidenciada pela carência de equipamentos e materiais permanentes essenciais à implantação e estruturação de uma Sala de Estabilização. Tal deficiência é um impedimento significativo ao fortalecimento da rede municipal de atenção às urgências e emergências, configurando um problema que afeta diretamente a qualidade e a capacidade de resposta no atendimento aos usuários do SUS. Desta forma, a contratação visa suprir essa lacuna, garantindo que os serviços de saúde ofertados sejam eficientes e seguros, em conformidade com os princípios fundamentais de eficiência e interesse público, conforme explicitado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não realização desta contratação comprometeria gravemente a capacidade do hospital em estabilizar pacientes em estado crítico, resultando potencialmente na interrupção de serviços essenciais de saúde, o que não só alavancaria riscos de agravamento clínico dos pacientes mas também ampliaria as taxas de sequelas e mortalidade evitáveis. Operacionalmente, isso indicaria uma falha no atendimento às demandas da população de Novo Oriente, contrapondo-se às diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências. Socialmente, a ausência de investimento na estrutura hospitalar perpetuaria o atual estado de precariedade, aumentando a desigualdade no acesso a serviços de saúde de qualidade, o que é inaceitável do ponto de vista da responsabilidade pública.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a implantação eficiente de uma Sala de Estabilização devidamente equipada, o que possibilitará a oferta de um atendimento inicial qualificado e conforme exigências do Ministério da Saúde. Isso



não só aprimoraria as condições de trabalho para as equipes médicas e de apoio, como também asseguraria um atendimento mais seguro e humanizado aos pacientes, integrando-se aos objetivos estratégicos da Administração de melhorar o desempenho dos serviços públicos de saúde. Este processo, alinhado aos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, busca assegurar a continuidade e a eficácia dos serviços hospitalares na região, adequando a instituição às normativas legais vigentes, sem comprometer a economicidade dos recursos públicos.

Conclui-se que a contratação é imprescindível para enfrentar a problemática atual da unidade hospitalar e atingir os objetivos institucionais de modernização estrutural e operacional do hospital, como delineado neste processo administrativo. O planejamento minucioso assegura a viabilidade e a razoabilidade da medida, com base nos princípios e fundamentos da Lei nº 14.133/2021, conforme estipulado nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, garantindo que os objetivos da Administração Municipal em saúde pública sejam plenamente satisfeitos.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	PAULA DE VASCONCELOS PINHEIRO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se à aquisição de equipamentos e materiais permanentes indispensáveis à implantação e estruturação da Sala de Estabilização do Hospital e Maternidade Dr. José Maria Leitão, conforme identificado pela Secretaria Municipal de Saúde de Novo Oriente. Esta demanda é motivada pela necessidade urgente de fortalecer a assistência à saúde, especialmente em atendimentos de urgência e emergência, e aprimorar as condições de funcionamento da unidade hospitalar, o que é fundamental para reduzir riscos à saúde dos pacientes e melhorar a eficiência dos serviços prestados. Os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos equipamentos devem assegurar a conformidade com as exigências do Ministério da Saúde, considerando a complexidade dos atendimentos e a importância estratégica da sala de estabilização para a região.

Os equipamentos a serem adquiridos devem possuir certificação conforme normativas vigentes, garantindo segurança e eficiência nas operações médicas. É necessário que a bomba de infusão volumétrica, o cardioversor, desfibrilador e monitor ECG, e o ventilador pulmonar atendam a padrões técnicos elevados, compatíveis com a diversidade de situações emergenciais enfrentadas pela unidade. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela especificidade dos equipamentos necessários, que requerem características técnicas não contempladas por itens padronizados, sendo indispensável uma análise detalhada para garantir a compatibilidade com os protocolos clínicos da unidade.

Não será indicada qualquer marca ou modelo específico, mantendo a competição justa e aberta, conforme o princípio da competitividade estabelecido na legislação, a menos que características técnicas essenciais assim o exigirem, devidamente justificadas. Os equipamentos pretendidos não configuram bens de luxo, alinhando-se



ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto nº 10.818/2021, o que reforça a busca por soluções efetivas e tecnicamente adequadas. Subentende-se a exigência de garantia eventual suporte técnico, itens fundamentais para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços clínicos, sem especificar condições detalhadas.

A incorporação de critérios de sustentabilidade é incentivada, sempre que compatíveis com as funções clínicas dos equipamentos, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, buscando minimizar impactos ambientais sem comprometer as prioridades assistenciais. No levantamento de mercado subsequente, serão avaliados fornecedores que demonstrem capacidade comprovada em atender aos critérios mínimos técnicos e operacionais estabelecidos, respeitando a adequação à necessidade sem impor restrições que limitem excessivamente a competição.

Conclui-se que os requisitos definidos fundamentam-se na necessidade exposta pelo Documento de Formalização da Demanda, alinhando-se à Lei nº 14.133/2021 e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, assegurando que a escolha da solução mais vantajosa observe o interesse público e os objetivos estratégicos da saúde municipal, em conformidade com o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, fundamental para a eficaz condução do planejamento da contratação destinada à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a implantação e estruturação da Sala de Estabilização do Hospital e Maternidade Dr. José Maria Leitão. A prática visa prevenir quaisquer condutas antieconômicas e serve de base sólida para a escolha da solução contratual mais alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, de maneira objetiva e imparcial.

Analisando a "Descrição da Necessidade da Contratação", podemos definir a natureza do objeto como a aquisição de bens duráveis, especificados claramente na demanda por equipamentos hospitalares essenciais, como bomba de infusão volumétrica, cardioversor/desfibrilador e ventilador pulmonar, direcionados para uso permanente na unidade de saúde.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultadas três diferentes fontes, evidenciando uma variação significativa nos preços e condições de fornecimento. Os fornecedores apresentaram prazos variados para entrega e faixas de preços que oscilam conforme o modelo e as especificações técnicas oferecidas. Destacaram-se também as compras similares realizadas por outros órgãos, com preços de referência alinhados aos atuais índices presentes em fontes públicas como o Painel de Preços de Comprasnet, que contribuíram para a consistência dos dados coletados.

Inovações tecnológicas, como equipamentos com funcionalidades de última geração e suporte a conectividades modernas, foram identificadas como fatores promissores para assegurar não só a eficiência e eficácia do atendimento urgencial, mas também a longevidade e adaptabilidade do investimento aos avanços futuros.

Na comparação das alternativas, consideramos opções como a aquisição de equipamentos novos versus locação ou compras de itens usados/refurbished. A compra de novos se destacou como mais vantajosa devido à garantia estendida,

Departamento de Licitações e Contratos. Rua Deocleciano Aragão, 15 - Centro.

CEP 63.740-000. Ceará. CNPJ: 07.982.010/0001-19. E-mail: pmno.2022@gmail.com



suporte técnico acessível e compatibilidade com os protocolos atualizados de saúde, aspectos fundamentais para a operação sem interrupções da Sala de Estabilização.

Com base nas informações e dados de pesquisa, a alternativa de aquisição de equipamentos novos se demonstra como a mais eficiente. Além de garantir economicidade no custo de propriedade ao longo do tempo, possibilita rápida adequação operacional, requisitos de manutenção mais simples e apoio contínuo dos fabricantes, sendo claramente alinhada aos 'Resultados Pretendidos' pela Administração e aos critérios de sustentabilidade e inovação.

Recomendamos a abordagem de compra direta visando assegurar não só a eficiência e a economia a partir de preços competitivos e conformidade técnica, mas também a transparência e a justa competitividade do processo, conforme orientam os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais para a implantação e estruturação da Sala de Estabilização no Hospital e Maternidade Dr. José Maria Leitão, localizada em Novo Oriente/CE. A contratação busca atender à necessidade crucial de fortalecimento da assistência à saúde, oferecendo suporte adequado ao atendimento de urgência e emergência. Alinhada aos requisitos técnicos detalhados na Descrição dos Requisitos da Contratação, a solução abrange a aquisição de equipamentos de tecnologia avançada, como bombas de infusão volumétrica, cardioversores, desfibriladores, monitores ECG e ventiladores pulmonares, todos com características técnicas específicas para proporcionar maior segurança assistencial aos pacientes e melhorar as condições de funcionamento da unidade hospitalar.

A integração desses equipamentos visa garantir um atendimento inicial qualificado e a estabilização clínica de pacientes em estado crítico, permitindo um suporte adequado até a transferência para unidades de maior complexidade, se necessário. O levantamento de mercado reforça a viabilidade e a adequação dessa solução, apresentando fornecedores nacionais capazes de atender às especificações exigidas, promovendo, assim, a economicidade e a eficiência. A escolha dos equipamentos foi baseada na análise de custo-benefício e na capacidade de cumprir os protocolos de urgência e emergência definidos pelo Ministério da Saúde.

Os resultados esperados incluem o aumento da capacidade de resposta da rede municipal de saúde às urgências e emergências, a redução de riscos de agravamento clínico dos pacientes e a promoção de um atendimento contínuo e resolutivo. Essa solução, desse modo, está em conformidade com os princípios de eficiência, planejamento e sustentabilidade da Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais adequada para dar suporte à assistência à saúde no município. Garantindo que a contratação atenda plenamente às necessidades identificadas, seja tecnicamente válida e opere sob condições econômicas favoráveis, baseada nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA PARA ADMINISTRAÇÃO DE FLUIDOS, MEDICAMENTOS, NUTRIENTES OU SANGUE.	1,000	Unidade
2	CARDIOVERSOR, DESFIBRILADOR E MONITOR ECG	1,000	Unidade
3	VENTILADOR PULMONAR PRESSÓRICO E VOLUMÉTRICO	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA PARA ADMINISTRAÇÃO DE FLUIDOS, MEDICAMENTOS, NUTRIENTES OU SANGUE.	1,000	Unidade	12.865,11	12.865,11
2	CARDIOVERSOR, DESFIBRILADOR E MONITOR ECG	1,000	Unidade	46.886,53	46.886,53
3	VENTILADOR PULMONAR PRESSÓRICO E VOLUMÉTRICO	1,000	Unidade	98.412,75	98.412,75

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 158.164,39 (cento e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial considera que, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto tem como objetivo ampliar a competitividade, devendo ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, segundo o art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente possível e alinha-se aos critérios de eficiência e economicidade, conforme o art. 5º. Nesse contexto, os elementos que compõem a Sala de Estabilização do Hospital e Maternidade Dr. José Maria Leitão oferecem possibilidades para consideração de parcelamento.

A possibilidade de parcelamento é avaliada considerando que o objeto permite divisão por itens ou lotes. Conforme indicado no processo administrativo para contratação em lotes, a especialização dos fornecedores para diferentes equipamentos possibilita maior competitividade com requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação pode aproveitar o mercado local e gerar ganhos logísticos, em linha com a pesquisa de mercado e as demandas das áreas requisitantes.

Com relação à execução integral, embora o parcelamento seja possível, a execução integral pode resultar em economia de escala e gestão contratual eficiente, conforme o art. 40, §3º. Isso preservaria a funcionalidade de um sistema único e garantiria eficiência operacional, além de mitigar riscos associados à integridade técnica. A consolidação também pode ser preferível em função de fatores de padronização ou exclusividade de fornecedores.

Analizando os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada
Departamento de Licitações e Contratos. Rua Deocleciano Aragão, 15 - Centro.
CEP 63.740-000. Ceará. CNPJ: 07.982.010/0001-19. E-mail: pmno.2022@gmail.com



simplifica a gestão, reduz a complexidade administrativa e assegura responsabilidade técnica integral. Em contraste, o parcelamento permitiria acompanhamento de entregas descentralizadas, porém aumentaria a complexidade administrativa, demandando maior capacidade institucional. Os princípios de eficiência e economicidade, conforme o art. 5º, orientam esta análise.

Conclui-se que, para este caso, a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração. Tal decisão está alinhada aos resultados pretendidos, à economicidade e competitividade exigidas pelos arts. 5º e 11, e respeita os critérios do art. 40. Portanto, recomenda-se a execução integral como abordagem preferível para o fortalecimento da assistência à saúde no Município de Novo Oriente/CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao planejamento estratégico da Administração Pública garante a antecipação de demandas e otimização do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação foi motivada pela necessidade de estruturação da Sala de Estabilização do Hospital e Maternidade Dr. José Maria Leitão, como estabelecido na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A presente demanda de contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2026, indicando um planejamento prévio preciso e aderente aos objetivos institucionais, promovendo a economicidade e competitividade conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11.

Tal abordagem assegura o alinhamento da contratação com os princípios de economicidade e competitividade, como disposto no artigo 11, promovendo transparência no planejamento e contribuindo significativamente para obter resultados vantajosos e competitivos observados nos 'Resultados Pretendidos'. Este alinhamento reflete o compromisso da Administração em viabilizar soluções eficazes e oportunas diante de suas necessidades planejadas.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação proposta para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à implantação e estruturação da Sala de Estabilização do Hospital e Maternidade Dr. José Maria Leitão visa, primeiramente, atender à necessidade pública de fortalecimento da assistência à saúde e suporte ao atendimento de urgência e emergência, conforme indicado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Os benefícios diretos esperados incluem a garantia de condições adequadas para o atendimento inicial qualificado e estabilização de pacientes em estado crítico, reduzindo riscos de agravamento do quadro clínico, sequelas e óbitos evitáveis. Com fundamento nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, destaca-se a economicidade como resultado principal, em linha com os princípios de eficiência e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

A implementação da Sala de Estabilização permitirá a otimização dos recursos humanos através da capacitação especializada das equipes multiprofissionais,



promovendo a racionalização de tarefas e a melhoria do desempenho operacional. Os recursos materiais também serão otimamente utilizados, garantindo que equipamentos adquiridos sejam apropriados e de última geração, conforme pesquisa de mercado, minimizando o desperdício e a subutilização. Em termos financeiros, a redução de custos operacionais será obtida por meio da negociação de preços competitivos e aproveitamento de economia de escala, fundamentados no princípio da competitividade descrito no art. 11.

Para garantir que os objetivos traçados sejam efetivamente alcançados, serão estabelecidos mecanismos de acompanhamento dos resultados, possivelmente com a utilização de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá o monitoramento contínuo através de indicadores mensuráveis, como a redução percentual dos custos e as horas de trabalho economizadas. Esses dados embasarão o relatório final de avaliação da contratação, comprovando a eficiência e justificando o investimento público. Assim, a contratação não apenas preencherá um vazio crítico na infraestrutura de urgência e emergência do hospital, mas também alavancará a prestação de serviços de saúde, maximizando os benefícios para a população de Novo Oriente/CE, conforme previsto nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Estas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Tais providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Estas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos'. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente, considerando a simplicidade do objeto e a dispensa de ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Analisando a necessidade de contratação para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à implantação e estruturação da Sala de Departamento de Licitações e Contratos. Rua Deocleciano Aragão, 15 - Centro.

CEP 63.740-000. Ceará. CNPJ: 07.982.010/0001-19. E-mail: pmno.2022@gmail.com



Estabilização do Hospital e Maternidade Dr. José Maria Leitão, verifica-se que a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional deve considerar uma série de fatores técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. O SRP oferece vantagens em contextos onde há repetitividade e incerteza de quantitativos, sendo útil para suprimentos contínuos e entregas fracionadas, mas no presente caso, considerando-se a natureza pontual e específica da demanda identificada, o SRP poderia não ser a solução mais adequada.

O objeto da contratação envolve itens essenciais e tecnicamente exigentes para o funcionamento eficiente da sala de estabilização, sendo primordial garantir que a adesão a registros de preços anteriores contemple todos os requisitos específicos necessários. A contratação tradicional proporciona segurança jurídica imediata, conforme permite um processo de licitação bem delineado para demandas conhecidas e pontuais, com a possibilidade de exigir a entrega dentro das especificações técnicas necessárias e do prazo desejado, fatores críticos para a efetiva implementação e operacionalização dos equipamentos na unidade hospitalar.

Do ponto de vista econômico, ainda que o SRP possa oferecer economia de escala e simplificação administrativa em outros contextos, neste caso específico, a contratação tradicional pode resultar em um melhor alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', evidenciados na descrição da necessidade da contratação, ao otimizar a garantia de qualidade e especificidade dos equipamentos adquiridos. A eficiência administrativa local também favorece uma contratação mais direta, considerando que o processo visa atender a uma necessidade específica e previamente mensurada, conforme estipulado no levantamento de mercado e na análise de vantajosidade econômica.

Embora o SRP configure uma opção planejada para contratações futuras e possa oferecer flexibilidade ao adaptar-se às variações de demanda, a estratégia contratual escolhida deve otimizar recursos e assegurar eficiência ao atendimento das necessidades imediatas da unidade hospitalar. Portanto, recomenda-se a adesão à modalidade de contratação tradicional, pois tal abordagem demonstra ser mais adequada para garantir a aquisição dos equipamentos dentro das especificações técnicas apropriadas, assegurando competitividade e satisfação do interesse público, conforme os objetivos delineados pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de empresa especializada para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à implantação e estruturação da Sala de Estabilização do Hospital e Maternidade Dr. José Maria Leitão é analisada com base nas diretrizes previstas nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Neste contexto, a compatibilidade do objeto com a participação de consórcios é fundamental para determinar sua viabilidade técnica e econômica. A contratação, centrada em fornecer elementos essenciais para um ambiente hospitalar eficaz, não demonstra uma complexidade técnica que justifique a necessidade de múltiplas especialidades ou do somatório de capacidades típicas de consórcios. Logo, a natureza comparativamente simples e indivisível da demanda torna a participação consorciada **incompatível**. Ademais, o fornecimento contínuo esperado para esses itens, que são específicos e padronizados, reforça a vantagem de garantir simplicidade



e economicidade através de um único fornecedor, conforme destacado nas premissas de eficiência do art. 5º.

Considerando a estrutura administrativa e a capacidade gerencial do Município de Novo Oriente, a introdução de consórcios poderia aumentar desnecessariamente a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, impactando negativamente a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, princípios basilares do art. 5º. Além disso, embora consórcios possam oferecer potencial para maior capacidade financeira, exacerbados pela regra do acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, tal benefício não se alinha com as necessidades operacionais da presente contratação, cuja escala não justifica tal complexidade, mantendo-se em linha com o art. 15.

Portanto, a vedação da participação de consórcios é concluída como mais adequada e eficaz, garantindo não apenas a eficiência e a economicidade preconizadas pelo art. 5º, mas também uma execução contratual alinhada aos objetivos da Administração Pública e aos 'Resultados Pretendidos'. Esta decisão, sustentada tecnicamente pelo Estudo Técnico Preliminar e apoiada pelo planejamento abrangente da contratação, assegura o atendimento das necessidades do Hospital e Maternidade Dr. José Maria Leitão, promovendo a eficácia dos serviços de saúde prestados à população e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é vital para assegurar que o processo de contratação seja eficaz, econômico e alinhado com os objetivos da Administração Pública. Considerar contratações correlatas ajuda a verificar se existem oportunidades de padronização ou economia de escala através da combinação de demandas semelhantes. Por outro lado, a avaliação de contratações interdependentes assegura que a solução planejada possa ser implementada sem contratempos ou lacunas, garantindo que todas as etapas necessárias estejam adequadamente integradas e que qualquer dependência de infraestrutura ou serviços seja identificada a tempo, conforme preconizado pelos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na presente contratação para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Sala de Estabilização do Hospital e Maternidade Dr. José Maria Leitão, não foram identificadas contratações correlatas passadas ou atualmente em andamento que possam interferir ou ser afetadas por esta demanda específica. Entretanto, é sempre importante examinar se as especificações técnicas, os prazos e as quantidades estão em consonância com outras compras planejadas, a fim de aproveitar potenciais sinergias. Também é necessário assegurar que a infraestrutura existente ou em planejamento suporte a nova aquisição sem necessidade de ajustes ou de novos serviços auxiliares para garantir a integração funcional da solução pretendida.

Após a análise, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente associadas a esta demanda, haja vista a especificidade dos equipamentos e materiais necessários para a Sala de Estabilização em questão e a ausência de um Plano de Contratação Anual que preveja essa necessidade antecipadamente. Esse cenário confirma a independência desta contratação em termos técnicos e operacionais, não exigindo mudanças nos quantitativos ou nos requisitos técnicos previamente delineados. Assim, sugere-se apenas que as futuras etapas, como





elaboração do termo de referência, continuem a considerar eventuais mudanças na infraestrutura hospitalar que possam impactar a instalação e o funcionamento dos novos equipamentos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS



Os potenciais impactos ambientais decorrentes da aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Sala de Estabilização incluem o consumo de energia e a geração de resíduos ao longo do ciclo de vida dos produtos. Conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, esses impactos devem ser avaliados considerando a descrição da necessidade da contratação e o levantamento de mercado, de forma a assegurar a sustentabilidade conforme o art. 5º. Durante o uso dos equipamentos médicos, é possível a emissão de gases que afetam a qualidade do ar local e o uso intensivo de recursos naturais, como a energia elétrica, o que reforça a importância da análise do ciclo de vida dos produtos para viabilizar uma solução sustentável. Nesse contexto, a inclusão de equipamentos que possuam certificação de baixo consumo energético, como o selo Procel A, é essencial, promovendo o planejamento sustentável de acordo com o art. 12 da mesma lei.

Outra medida fundamental é a implementação de logística reversa, especialmente para o gerenciamento de resíduos de materiais, como toners de impressoras utilizadas para a impressão de gráficos e relatórios médicos. A adoção de insumos e materiais biodegradáveis que minimizem o impacto ambiental durante e após o uso dos dispositivos médicos deve igualmente ser promovida. De acordo com o art. 6º, inciso XXIII, essas práticas deverão ser incorporadas no termo de referência, assegurando uma abordagem equilibrada entre as dimensões econômica, social e ambiental. Além disso, a manutenção regular e adequada dos equipamentos tecnológicos será um ponto crucial, visando garantir eficiência e prolongar a vida útil, reduzindo, assim, a necessidade de reposição frequente e consequente aumento de resíduos.

Medidas mitigadoras delineadas não só buscarão assegurar a competitividade e a proposta mais vantajosa conforme o art. 11, mas também serão essenciais para otimizar recursos e minimizar os impactos negativos ao meio ambiente. Assim, a implantação de tais medidas deverá ser tecnicamente fundamentada, garantindo que se alcancem os resultados pretendidos, com ênfase na promoção da sustentabilidade e eficiência conforme preconizado no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação de empresa especializada para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à implantação e estruturação da Sala de Estabilização do Hospital e Maternidade Dr. José Maria Leitão, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Oriente, demonstra-se viável e necessária, fundamentada nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Observando o artigo 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a viabilidade de tal aquisição está baseada na



necessidade urgente de fortalecimento da assistência à saúde, suporte ao atendimento de urgência e emergência, e melhoria das condições de funcionamento da unidade hospitalar, alinhando-se ao interesse público e à eficiência, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da referida lei.

Os dados levantados na pesquisa de mercado indicam que a solução proposta atende de maneira eficiente às necessidades da Administração, fornecendo um suporte técnico necessário para emergências médicas, cujas características se mostram fundamentais para uma resposta rápida e eficaz a situações críticas de saúde. A análise econômica reforça que a estimativa de custos está condizente com o mercado, refletindo um valor razoável frente aos benefícios esperados, destacando-se a economicidade e vantajosidade conforme o art. 11. As quantidades e valores estimados e a pesquisa de mercado comprovam a adequação da contratação ao planejamento estratégico, como sugere o art. 40 da Lei, apesar de não constar um Plano de Contratação Anual para esse processo específico.

Considerando a legislação vigente, o planejamento realizado e os resultados pretendidos, conclui-se que a contratação é tanto viável quanto indispensável para o aprimoramento da capacidade de atendimento de urgência e emergência, além de estar alinhada com as diretrizes do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII). A decisão pela realização da contratação é recomendada, orientando que as providências necessárias sejam adotadas para a formalização da licitação e subsequente execução contratual. Nos casos em que se identifique a impossibilidade de conclusão ou indícios de riscos não mapeados, sugere-se a implementação de ações corretivas para garantir a eficiência e segurança do processo, garantindo assim, não só a conformidade legal, mas também o fortalecimento da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal, em consonância com os objetivos estratégicos locais.

Novo Oriente / CE, 24 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


Luiz Filipe Rodrigues Sales
PRESIDENTE

Luiz Filipe Rodrigues Sales
Presidente da Comissão de Compras
Portaria Nº. 048.07.02/2025



MAPA DE RISCOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SALA DE ESTABILIZAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. JOSÉ MARIA LEITÃO (CNES 2415658), VISANDO O FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, O SUPORTE AO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE HOSPITALAR, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ.

1. INTRODUÇÃO

O presente Mapa de Riscos tem por finalidade identificar, analisar, avaliar e propor medidas de tratamento dos riscos relacionados à futura contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à implantação e estruturação da Sala de Estabilização do Hospital e Maternidade Dr. José Maria Leitão, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e gestão de riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A elaboração deste instrumento busca subsidiar a Administração Pública Municipal na adoção de mecanismos preventivos e corretivos aptos a minimizar impactos negativos na execução contratual, garantindo maior segurança, economicidade e efetividade à contratação.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

ITEM	RISCO IDENTIFICADO	CAUSA	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO
01	Especificações técnicas inadequadas dos equipamentos	Deficiência no levantamento técnico da demanda	Média	Alto	Alto
02	Fracasso ou deserto da licitação	Baixa competitividade ou exigências excessivas	Média	Alto	Alto
03	Fornecimento de equipamentos incompatíveis com as necessidades hospitalares	Interpretação equivocada do edital ou proposta inadequada	Média	Alto	Alto
04	Entrega dos equipamentos fora do prazo	Problemas logísticos ou indisponibilidade do fornecedor	Alta	Alto	Crítico
05	Entrega de produtos com defeito ou baixa qualidade	Falha no controle de qualidade do fabricante	Média	Alto	Alto
06	Ausência de assistência técnica e garantia adequada	Fragilidade contratual ou fornecedor sem estrutura técnica	Média	Alto	Alto
07	Superfaturamento ou sobrepreço	Pesquisa de preços insuficiente ou mercado instável	Média	Alto	Alto
08	Inexecução parcial do contrato	Dificuldade financeira ou operacional da contratada	Média	Alto	Alto
09	Danos aos equipamentos durante transporte	Acondicionamento inadequado ou transporte impróprio	Média	Médio	Médio
10	Recebimento de equipamentos	Descumprimento de normas	Baixa	Alto	Alto



ITEM	RISCO IDENTIFICADO	CAUSA	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO
	sem registro ou certificação exigida	sanitárias			
11	Insuficiência orçamentária	Planejamento financeiro inadequado	Baixa	Alto	Médio
12	Falhas na fiscalização contratual	Ausência de acompanhamento técnico eficiente	Média	Alto	Alto
13	Obsolescência tecnológica dos equipamentos	Aquisição de equipamentos defasados	Baixa	Médio	Médio
14	Paralisação do processo por impugnações ou recursos	Questionamentos ao edital	Média	Médio	Médio
15	Descumprimento das exigências da ANVISA e demais órgãos reguladores	Falhas documentais da contratada	Média	Alto	Alto

3. ANÁLISE E TRATAMENTO DOS RISCOS

RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Especificações inadequadas	Realização de estudo técnico preliminar detalhado e apoio da equipe técnica hospitalar	Revisão do termo de referência antes da publicação	Secretaria de Saúde / Setor Técnico
Licitação deserta ou fracassada	Ampliação da pesquisa de mercado e exigências compatíveis	Republicação do certame com adequações	Setor de Licitação
Equipamentos incompatíveis	Definição clara das especificações e exigência de catálogo técnico	Recusa do item no recebimento	Fiscal do Contrato
Atraso na entrega	Estabelecimento de cronograma e penalidades contratuais	Aplicação de sanções administrativas	Gestor do Contrato
Produtos defeituosos	Exigência de garantia mínima e certificações	Substituição imediata dos itens	Contratada
Ausência de assistência técnica	Exigência de rede autorizada e suporte técnico	Acionamento das garantias contratuais	Fiscal do Contrato
Sobrepçoço	Pesquisa ampla de preços conforme legislação	Revisão dos valores estimados	Setor de Compras
Inexecução contratual	Análise da qualificação econômico-financeira	Rescisão contratual e convocação remanescente	Administração
Danos no transporte	Exigência de transporte adequado e seguro	Substituição dos itens avariados	Contratada
Equipamentos sem certificação	Exigência de registro ANVISA e certificações	Recusa do recebimento	Fiscal Técnico
Insuficiência orçamentária	Reserva orçamentária prévia	Readequação financeira	Setor Financeiro
Falhas na fiscalização	Designação formal de fiscais capacitados	Reforço da equipe de acompanhamento	Administração
Obsolescência	Atualização das especificações	Substituição do modelo	Setor Técnico



RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
tecnológica	técnicas	antes da contratação	
Recursos e impugnações	Elaboração criteriosa do edital	Resposta técnica e jurídica fundamentada	Comissão de Contratação
Descumprimento de normas sanitárias	Conferência documental rigorosa	Suspensão do recebimento	Fiscal Técnico

4. AVALIAÇÃO DOS RISCOS

NÍVEL	CRITÉRIO
Baixo	Impacto reduzido e baixa probabilidade
Médio	Impacto moderado ou possibilidade relevante
Alto	Impacto significativo ao interesse público
Crítico	Alto impacto com elevada probabilidade

5. MONITORAMENTO DOS RISCOS

O monitoramento dos riscos deverá ocorrer durante todas as fases da contratação, abrangendo o planejamento, a seleção do fornecedor, a execução contratual, o recebimento dos equipamentos e a fase de garantia, mediante atuação integrada entre o setor demandante, equipe técnica, fiscalização contratual e setor de licitações.

A fiscalização deverá acompanhar permanentemente o cumprimento das obrigações contratuais, verificando qualidade, conformidade técnica, prazos de entrega, funcionamento dos equipamentos, documentação sanitária e assistência técnica prestada pela contratada.

6. CONCLUSÃO

Após a identificação, análise e definição das medidas mitigadoras, conclui-se que os riscos envolvidos na contratação são administráveis e compatíveis com a relevância da demanda pública pretendida, especialmente considerando a importância da estruturação da Sala de Estabilização do Hospital e Maternidade Dr. José Maria Leitão para fortalecimento da rede municipal de saúde.

Dessa forma, verifica-se viabilidade administrativa para prosseguimento da contratação, desde que observadas as medidas preventivas e controles estabelecidos neste Mapa de Riscos, garantindo maior segurança, eficiência e efetividade à futura execução contratual.

Novo Oriente, 24 de Julho de 2026.

Equipe de Planejamento:


LUIZ FELIPE RODRIGUES SALES
Responsável

Luiz Felipe Rodrigues Sales
Presidente da Comissão de Compras
Portaria Nº. 048.07.02/2025